



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.002167/2025-89

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, objetivando a delegação das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 899,0 e 918,0, e BR-020, entre os quilômetros 206,0 e 212,0, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do decreto nº 1.655/1995 e artigo 25 c/c artigo 20, do código de trânsito brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre as partes.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, doravante denominada SPRF-BA, órgão

vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Rua da Indonésia, nº 1.081, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA, CEP 41.230-020, neste ato representada pelo Superintendente, Senhor VAGNER GOMES DA SILVA, CPF/MF nº 705.644.855-00, nomeado por meio da PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 811, DE 2 DE MARÇO DE 2023, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 13 de março de 2023 e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, doravante denominado Município, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05 com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, CEP 47.850-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR, CPF/MF nº 043.930.175-01, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme instrução constante no Processo Administrativo sei! nº 08655.002167/2025-89 e tendo como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, DE 14 DE MARÇO DE 2024, o Decreto 11.531 DE 16 DE MAIO DE 2023, Lei 14.133/2021 e, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes, nos termos a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Acordo tem como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, DE 14 DE MARÇO DE 2024, o Decreto 11.531 DE 16 DE MAIO DE 2023, Lei 14.133/2021 e, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a delegação ao município das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias BR-242, entre os quilômetros 899,0 e 918,0, e BR-020, entre os quilômetros 206,0 e 212,0, exceto as atividades de fiscalização eletrônica com equipamentos fixos, e até mesmo com Aeronave Remotamente Pilotada (RPA ou comumente denominada de drone); e autuação de infrações de excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada irregular sobre faixa de pedestre. A presente cooperação visa propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso ii, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 25 c/c artigo 20, do Código de Trânsito Brasileiro, sem envolver transferência de recursos entre as partes.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá à **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia:**

4.1.1. Delegar ao Município, nos termos deste Acordo, nas rodovias federais

constantes em instrumento anexo, as atribuições para:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) Autuar e aplicar as medidas administrativas decorrentes de trânsito e transporte previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e animais, exceto escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou de produtos perigosos conforme legislação vigente;
- d) Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- e) Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, exceto escolta e transporte de cargas superdimensionadas;
- f) Assegurar a livre circulação do trecho delegado, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
- g) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, de acordo com a doutrina da Polícia Rodoviária Federal sobre o tema;
- h) Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim;
- i) Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF;
- j) Realizar rotineiramente o patrulhamento ostensivo, no trecho delegado, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- k) Prestar imediato auxílio ao Município, sempre que solicitado, nos trechos delegados, nos casos da ocorrência de fato de difícil controle ou prevenção ou que demande reforço de efetivo por falta de pessoal do Município, ou mesmo presença ostensiva de força policial;

4.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá ao **Município de Luis Eduardo Magalhães/BA**:

- a) Designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficaz e segura;
- b) Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes, através da Superintendência de Transporte e Trânsito - SUTRANS, e utilizar, nas autuações feitas por estes, auto de infração que cumpra a legislação vigente;
- c) Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares;
- d) Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação - CADA e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, em quantidade suficiente, destinadas ao julgamento das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;
- e) Analisar, instruir, cadastrar e julgar as defesas e os recursos de multa interpostos em decorrência deste Convênio, na forma da legislação vigente;
- f) Encaminhar ao CETRAN, na forma do art. 289, inciso II, do CTB, os recursos interpostos das decisões da JARI;
- g) Observar as normas regulamentares do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;
- h) Disponibilizar à SPRF/BA, sempre que solicitado, relatórios com as quantidades de autuações detectadas, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, através do preenchimento da Planilha Modelo Prestação de Contas Autuações, em anexo, além de fornecer à Superintendência acesso ao sistema de multas que fará a gestão dessas infrações sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;
- i) Fornecer à SPRF/BA, com celeridade, informações, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo, quando solicitado pela SPRF/BA e/ou Advocacia-Geral da União;
- j) Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo §1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;
- k) Apresentar à SPRF/BA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;
- l) Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos

veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 02/2018, ou legislação que vier a substituir;

m) Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, dando ciência desta, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF; e

n) Manter, durante toda a execução do Acordo, as condições de habilitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

o) Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

p) Aplicar os recursos provenientes da arrecadação com as autuações decorrentes deste Acordo conforme estabelecido no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.3. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo os partícipes se obrigam conjuntamente a:

a) Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo;

b) Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

c) Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança rodoviária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

d) Promover, periodicamente, encontros e/ou seminários para avaliação de resultados, informações técnicas e ajustes de procedimentos pelas partes;

e) Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público;

f) Excluem-se expressamente da delegação objeto deste Acordo as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre.

g) As atividades delegadas ao Município mediante o presente Acordo não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá

como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos delegados.

h) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

i) Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

j) Estabelecer a forma, metodologia e periodicidade da mensuração e comprovação do cumprimento do objeto e de suas metas estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - POSIC/PRF

5.1. As partes se comprometem durante a vigência deste Acordo, além das demais obrigações estabelecidas, a observar as disposições constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, instituída pela Instrução Normativa-DG nº 54, de 16 de abril de 2015.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011

6.1. Os partícipes deste Acordo se submetem às imposições da Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, sobremaneira ao seu Artigo 25, que determina o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, nos termos do parágrafo primeiro deste dispositivo.

6.2. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham a necessidade de conhecê-la e que estejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo dos agentes públicos autorizados por lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação de extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, justificado e aprovado pelos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do Pacto iniciará com a publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, ao passo que a sua conclusão ocorrerá com o atingimento do termo final de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado,

exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, justificado e aprovado pelos partícipes previamente e por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. O presente Acordo também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

10.3. Constituem motivos para a denúncia: a inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, a superveniência de ato, fato ou lei que torne inviável o presente termo ou a conveniência administrativa, observando-se os normativos legais atinentes à matéria.

10.4. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como quanto a quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREPOSTOS DE EXECUÇÃO

12.1. Os prepostos responsáveis pela execução deste pacto serão:

12.1.1. Pela SPRF-BA, o Chefe da Delegacia de Barreiras-BA;

12.1.2. Pelo Município, prefeito de Luis Eduardo Magalhães - BA;

12.2. Ambos os partícipes obrigam-se a disponibilizar condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto.

12.3. Serão confeccionados anualmente relatórios circunstanciados referentes a execução do presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, ficando as despesas da publicação a cargo da SPRF/BA e do Município, respectivamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Convênio, acaso não seja possível a resolução direta entre os partícipes, os mesmos se comprometem a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados.

17.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Salvador/BA 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

VAGNER GOMES DA SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/BA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VAGNER GOMES DA SILVA**,
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em
16/04/2025, às 12:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10,
§ 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, §
3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da
Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ONDUMAR FERREIRA BORGES**
JUNIOR, Usuário Externo, em 09/05/2025, às 18:03, horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de
16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64870590** e o código CRC **4EF72E59**.

0.1.



Referência: Processo nº 08655.002167/2025-89



SEI nº 64870590



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS**

Órgão /Entidade Conveniente: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia Esfera administrativa: Federal			CNPJ: 00.394.494/0109-56
Endereço: Rua da Indonésia, nº 1.081 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas			
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41230-020	DDD/Telefone: (71) 2101-2203/05
Nome do Responsável: Vagner Gomes da Silva			
Cargo: Policial Rodoviário Federal		Função: Superintendente	

Órgão /Entidade Conveniada: Município de Luis Eduardo Magalhães/BA Esfera administrativa: Municipal			CNPJ: 04.214.419/0001-05
Endereço: Avenida Barreiras, nº 825, Centro			
Cidade: Luis Eduardo Magalhães	UF: Bahia	CEP: 47.850-000	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR			
Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal	

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Período de Execução: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, justificado e aprovado pelos partícipes.

Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a delegação ao município das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias BR-242, entre os quilômetros 899,0 e 918,0, e BR-020, entre os quilômetros 206,0 e 212,0, exceto as atividades de fiscalização eletrônica com equipamentos fixos, e até mesmo com Aeronave Remotamente Pilotada (RPA ou comumente denominada de drone); e autuação de infrações de excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada irregular sobre faixa de pedestre. A presente cooperação visa propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 25 c/c artigo 20, do Código de Trânsito Brasileiro, sem envolver transferência de recursos entre as partes.

Justificativa da Proposição:

Propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o art. 25 c/c art. 20, do Código de Trânsito Brasileiro.

ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os agentes da SPRF-BA e os servidores do Município de Luis Eduardo Magalhães/BA.

3. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO

A crescente movimentação de veículos e o aumento do fluxo de pessoas nas vias dos municípios com áreas urbanas que se confundem com as rodovias federais têm evidenciado a necessidade urgente de um controle mais efetivo das condições de tráfego, a fim de reduzir a ocorrência de acidentes, infrações e garantir a segurança de motoristas, pedestres e ciclistas. A transferência da fiscalização para o âmbito municipal permitirá uma atuação mais próxima e eficiente, com foco nas particularidades locais e nas demandas da comunidade.

O poder público local possui condições adequadas para realizar a fiscalização, com recursos humanos capacitados e infraestrutura para o desenvolvimento de atividades de monitoramento, educação para o trânsito e aplicação de penalidades, caso necessário. A presença constante das autoridades de trânsito, aliada à fiscalização efetiva, proporcionará um ambiente mais seguro, reduzindo o risco de acidentes e promovendo a conscientização dos condutores sobre a importância do respeito às normas de trânsito.

Além disso, a atuação do município trará um benefício direto à população, uma vez que facilita a integração de esforços entre as esferas municipais e federais, garantindo maior agilidade nas ações e respostas rápidas a situações emergenciais. A parceria entre as instâncias de governo é essencial para otimizar os recursos e alcançar um modelo de trânsito mais seguro e eficiente para todos.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá à SPRF/BA:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

4.1.2. Autuar e aplicar as medidas administrativas decorrentes de trânsito e transporte previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.3. Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e animais, exceto escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou de produtos perigosos conforme legislação vigente;

4.1.4. Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

4.1.5. Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, exceto escolta e transporte de cargas superdimensionadas;

- 4.1.6. Assegurar a livre circulação do trecho delegado, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
- 4.1.7. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, de acordo com a doutrina da Polícia Rodoviária Federal sobre o tema;
- 4.1.8. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim;
- 4.1.9. Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF;
- 4.1.10. Realizar rotineiramente o patrulhamento ostensivo, no trecho delegado, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- 4.1.11. Prestar imediato auxílio ao Município, sempre que solicitado, nos trechos delegados, nos casos da ocorrência de fato de difícil controle ou prevenção ou que demande reforço de efetivo por falta de pessoal do Município, ou mesmo presença ostensiva de força policial;
- 4.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá ao Município:
- 4.2.1. Designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficaz e segura;
- 4.2.2. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes, através da Superintendência de Transporte e Trânsito - SUTRANS, e utilizar, nas autuações feitas por estes, auto de infração que cumpra a legislação vigente;
- 4.2.3. Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares;
- 4.2.4. Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação – CADA e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, em quantidade suficiente, destinadas ao julgamento das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;
- 4.2.5. Analisar, instruir, cadastrar e julgar as defesas e os recursos de multa interpostos em decorrência deste Convênio, na forma da legislação vigente;
- 4.2.6. Encaminhar ao CETRAN, na forma do art. 289, inciso II, do CTB, os recursos interpostos das decisões da JARI;
- 4.2.7. Observar as normas regulamentares do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;
- 4.2.8. Disponibilizar à SPRF/BA, sempre que solicitado, relatórios com as quantidades de autuações detectadas, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, através do preenchimento da Planilha Modelo Prestação de Contas Autuações, em anexo, além de fornecer à Superintendência acesso ao sistema de multas que fará a gestão dessas infrações sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;
- 4.2.9. Fornecer à SPRF/BA, com celeridade, informações, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo, quando solicitado pela SPRF/BA e/ou Advocacia-Geral da União;
- 4.2.10. Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo §1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;
- 4.2.11. Apresentar à SPRF/BA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;
- 4.2.12. Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 02/2018, ou legislação que vier a substituí-las;
- 4.2.13. Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, dando ciência desta, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF; e
- 4.2.14. Manter, durante toda a execução do Acordo, as condições de habilitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.
- 4.2.15. Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- 4.2.16. Aplicar os recursos provenientes da arrecadação com as autuações decorrentes deste Acordo conforme

estabelecido no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

- 4.3. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo os **partícipes se obrigam conjuntamente a:**
- 4.3.1. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo;
- 4.3.2. Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- 4.3.3. Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança rodoviária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- 4.3.4. Promover, periodicamente, encontros e/ou seminários para avaliação de resultados, informações técnicas e ajustes de procedimentos pelas partes;
- 4.3.5. Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público;
- 4.3.6. Excluem-se expressamente da delegação objeto deste Acordo as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre.
- 4.3.7. As atividades delegadas ao Município mediante o presente Acordo não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos delegados.
- 4.3.8. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;
- 4.3.9. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;
- 4.3.10. Estabelecer a forma, metodologia e periodicidade da mensuração e comprovação do cumprimento do objeto e de suas metas estabelecidas.

5. **UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. O responsável por acompanhar e fiscalizar o presente acordo, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, será o Chefe da Delegacia de Barreiras-BA.

6. **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

- a) Redução do número de acidentes e seus custos;
- b) Redução dos custos com manutenção da via;
- c) Aumento da percepção de segurança.

7. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 7.1. Não haverá aplicação de recursos financeiros na realização deste Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que o presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre as partes, assumindo os partícipes as despesas necessárias à consecução dos supracitados objetos, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

8. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

- 8.1. Os PARTÍCIPES atuarão em conjunto buscando atingir os compromissos previstos no item 2 deste acordo, além de atuar com a finalidade de fomentar práticas que não frustrem seu objeto.

9. **VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL**

- 9.1. Não haverá custos operacionais extraordinários, uma vez que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, combustível, manutenção, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais que cada partícipe ordinariamente já desenvolve.

10. **ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS DA PRF**

- 10.1. Justamente por fazer parte das competências, bem como por ser parte da Missão da PRF (garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União), além de estar elencado nos seus valores, o acordo de cooperação se torna necessário, visto que a PRF precisa de auxílio para garantir um trânsito mais seguro e eficiente para a população.

10.2. O acordo garantirá que serão cumpridas as competências da PRF, estabelecidas pelo art. 20 do CTB, em especial as contidas nos incisos I, II e III, os quais dispõem que:

"Art. 20: Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

10.3. Ademais, está alinhado com os programas institucionais da Polícia Rodoviária Federal, contidos no Plano Estratégico da PRF para o período de 2013 a 2020, mais especificamente vetores "Articulação" e "Comunicação" alínea B, contidos no Art. 15 da Portaria n.º 28, de 12 de fevereiro de 2014, e que em outras linhas também tem como objetivos estratégicos:

"CAPÍTULO IV – DO RETORNO À SOCIEDADE

Art. 14. Fica definido como "Retorno à Sociedade" o seguinte conjunto de resultados institucionais:

I - reduzir a violência no trânsito das rodovias federais;

II - assegurar a livre circulação nas rodovias federais;

III - contribuir para a redução da criminalidade e da violência no país; e

IV - aumentar a percepção de segurança dos usuários das rodovias federais."

10.4. A PRF tem como uma de suas prerrogativas garantir as condições de trafegabilidade nas rodovias federais, além disso, visa, de forma ostensiva, à segurança de todos usuários da rodovia. A parceria entre as instâncias de governo se demonstra imprescindível para otimizar os recursos e alcançar um modelo de trânsito mais seguro e eficiente para todos.

11. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Interno	Confecção da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.	SPRF/BA	18/03/2025	Executado
	Confecção da Minuta do Plano de Trabalho.	SPRF/BA	18/03/2025	Executado
	Aprovação e Assinatura das Minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho nas áreas afetadas.	Município de Luis Eduardo Magalhães/BA e SPRF/BA	07/04/2025	Planejado
	Elaboração de Termo de Atesto e Conformidade	SPRF-BA	10/04/2025	Planejado
	Assinatura definitiva do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho	SPRF-BA e Município de Luis Eduardo Magalhães/BA	18/04/2025	Planejado
	Publicação do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho	SPRF-BA	25/04/2025	Planejado

Externo	Início da vigência do Acordo	Município de Luis Eduardo Magalhães/BA e SPRF/BA	A contar da publicação	Planejado
---------	------------------------------	--	------------------------	-----------

Intercâmbio de informações e realização de ações objeto deste Acordo de Cooperação.	Município de Luis Eduardo Magalhães/BA e SPRF/BA	Durante vigência	Planejado
Fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.	Município de Luis Eduardo Magalhães/BA e SPRF/BA	48 meses após a assinatura	Planejado

Em atendimento às disposições contidas no Decreto 11.531 DE 16 DE MAIO DE 2023, aprovamos o presente Plano de Trabalho relativo ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a SPRF-BA e o Município de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Atenciosamente,

VAGNER GOMES DA SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/BA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VAGNER GOMES DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 16/04/2025, às 12:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 18:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64871255** e o código CRC **640F976A**.



Referência: Processo nº 08655.002167/2025-89



SEI nº 64871255